



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA –

COMISSÃO ELEITORAL CRTR15/PE

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ACERCA DO RECURSO INGRESSADO PELA CANDIDATA ANDREZA ISABELA GOMES DA SILVA FACE DO INDEFERIMENTO DO SEU REGISTRO

A Comissão Eleitoral do CRTR15, criada pela Portaria n.º14/2022, presentes os seus membros FABIANO SILVESTRE DE LIMA – CRTR 01247 T, como Presidente, e os demais, efetivos, LUCIANA DEOLINDA PAZ DA SILVA – CRTR 03564T, WENDELL FERREIRA CAVALVANTI DA SILVA – CRTR- 00489T, e como suplente, LARRY SALUSTIANO BEZERRA JUNIOR – CRTR 02860T, em reunião do dia 8 de fevereiro de 2022, às 9:10min., reuniu-se objetivando apreciar e julgar o recurso ingressado pelo postulante as eleições do CRTR15, a Tr. **ANDREZA ISABELA GOMES DA SILVA – CRTR 840T, que após pedidos de esclarecimentos na forma do artigo 65 do RE, não conformada com a decisão pelo indeferimento do seu registro, recorreu com as seguintes razões: Que considerando que o cargo a ser ocupado de Conselheiro, caso venha a vencer a eleição, sendo um cargo honorífico, não tinha como se descompatibilizar do seu cargo de agente fiscal, pois é a sua única fonte de renda, e que por uma questão de analogia com os Conselheiros que não precisam se descompatibilizar, pugna pelo seu deferimento por uma possível equidade, para assim não ferir o princípio constitucional da isonomia. Ao final pedindo pelo seu deferimento e habilitação no certame.** Foram estas as suas razões do Recurso, Passamos agora a decidir: Questão de Mérito, não pode prosperar a impugnação da recorrente, senão vejamos: O artigo 28 do RE é claro e taxativo, não tendo o condão de gerar entendimento dúbio, senão vejamos: “Art.28– São incompatíveis com qualquer candidatura no CONTER ou nos CRTRs: I – aqueles que possuem vínculo, remunerado ou não, no sistema CONTER/CRTRs, com empregado efetivo, comissionado ou voluntário;” Ora, a postulante nos seus esclarecimentos, confessou da impossibilidade da sua descompatibilidade, uma vez que por ser agente fiscal do CRTR15, seria a sua única fonte de renda, por conseguinte, não restando dúvida da quebra e da inobservância do artigo 28, em especial o seu inciso I, por conseguinte, **incompatível para candidatura ao CRTR15.** Quanto ao tratamento

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of the members of the Electoral Commission.

isonômico aos Conselheiros, também não pode prosperar pois estes na forma expressa do artigo 25 não necessitam de tal instrumento.

Ante ao tudo que foi exposto, prejudicada a preliminar, tomamos conhecimento presente recurso, para o seu IMPROVIMENTO, e que seja remetido a Comissão Nacional de Recurso, na forma do artigo 68, § 1º e § 2 do Regimento Eleitoral.

Publique-se

Recife, 08 de fevereiro de 2022

Fabiano de LIMA
FABIANO SILVESTRE DE LIMA – CRTR 01247 T como Presidente

Luciana Deolinda Paz da Silva
LUCIANA DEOLINDA PAZ DA SILVA – CRTR 03564T

Wendell Ferreira Cavalvanti da Silva
WENDELL FERREIRA CAVALVANTI DA SILVA – CRTR00489T

e como suplente LIDIANE DOS SANTOS GADELHA- CRTR 03507T

Larry Salustiano Bezerra Junior
LARRY SALUSTIANO BEZERRA JUNIOR – CRTR 02860T